


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Câmara de Graduação-CGR
Processo: 23118.003154/2015-26	Parecer: 2073/CGR
Assunto: Convênio de estágio entre a Unir-Vilhena e a NUBE estágios	
Interessado: Campus de Vilhena Loidi Lorenzzi da Silva	
Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes	

I – RELATÓRIO:

Trata este processo de proposta de convênio de estágio entre esta IFES e a empresa NUBE estágios. Doravante, a empresa poderá ser denominada meramente como *solicitante*.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Às fls. 01-47, frente e verso, o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração do *Campus* de Vilhena;
2. À fl. 48, frente e verso, documento de apresentação da solicitante;
3. À fl. 49, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, referente à solicitante;
4. À fl. 50, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido pela Justiça do Trabalho, referente à solicitante. Na certidão em questão, informa-se que a sua aceitação “condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet”. Ao passo que este Relator deparou-se com esta informação, tratou de verificá-la, tendo, na ocasião, verificado que de fato a certidão é autêntica;
5. À fl. 51, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Informa-se, no corpo do documento, que “conforme dispostos nos art. 205 e 206 do CTN [Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966], este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa”;
6. Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo. No documento, informa-se que “ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte [...] [no caso, a solicitante], referente à quitação dos tributos

abrangidos por esta certidão [cita-se os seguintes: Imposto Sobre Serviços – ISS; Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA; Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE; Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS (incidência a partir de Jan/2011); e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI], até a presente data é REGULAR;

7. Às fls. 53-58, frente e verso, Cópia do Contrato Social referente à solicitando, bem como da Alteração Contratual N° 05. O documento é datado de 14 de maio de 2008;
8. À fl. 59, cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Francesco Chioccola, à seguir qualificado como Procurador da solicitante, “para representar o NUBE perante as Instituições de Ensino”;
9. À fl. 60, Procuração nomeando o Sr. Francesco Chioccola como Procurador da solicitante, para representá-la perante as Instituições de Ensino. Documento datado de 03 de junho de 2015;
10. À fl. 61, Plano de Trabalho referente ao convênio de estágio objeto deste processo;
11. À fl. 62, frente e verso, Acordo de Cooperação de Estágios referente ao convênio de estágio objeto deste processo;
12. À fl. 63, documento de apresentação da solicitante, extraído junto ao seu *website*;
13. Às fls. 64-65, cópia do modelo de termo de compromisso de estágio;
14. Às fls. 67-71, extrato do Manual de Procedimentos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento da UNIR, no item que trata dos convênios de estágio para acadêmicos da UNIR;
15. À fl. 72, o Memorando n.º 088/2015/DEAD/UNIR/VILHENA, de 22 de outubro de 2015, no qual a Prof.^a Aparecida Magali Gabriel Teixeira – doravante prof.^a Aparecida –, então Chefe *Pro-Tempore* do Departamento de Administração de Vilhena manifesta o interesse deste Departamento no Convênio de Estágio objeto deste processo. Neste Memorando, a prof.^a Magali informa que “o Departamento de Administração dispõe-se a indicar um professor para orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos nossos acadêmicos na NUBE”, mas não faz a indicação específica dos nomes dos professores responsáveis;
16. À fl. 73, o Memorando n.º. 089/2015/DC/UNIR Vilhena-RO, de 23 de outubro de 2015, no qual a prof.^a Loidi Lorenzzi da Silva, Diretora *Pro-Tempore* do Campus de Vilhena da UNIR encaminha à Pró-Reitoria de Graduação o processo em análise, solicitando parecer sobre a viabilidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Administração deste Campus;
17. Às fls. 74-75, o despacho N° 460, assinado pelo Pró-Reitoria de Graduação da UNIR, o prof. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, no qual a referida Pró-Reitoria apresenta parecer

favorável ao convênio no que diz respeito à sua viabilidade pedagógica, mas ressalta que sua esfera de competência restringe-se aos aspectos acadêmicos da realização do convênio, “não considerando possíveis encargos financeiros para a Universidade, nem tampouco faz análise técnica do termo de convênio, plano de trabalho, minutas e documentações da empresa; análises estas que serão feitas pelas unidades responsáveis no decorrer do trâmite processual”. Informa ainda “que se torna necessária a inclusão das documentações e procedimentos descritos no 'Manual de Procedimentos Acadêmicos' [...] para que o trâmite se dê da forma mais completa possível;

18. À fl. 76, o Memorando n.º 105/2015/DEAD/UNIR/VILHENA, de 01 de dezembro de 2015, assinado pela prof.^a Ana Paula Wendt Menegol, Vice-Chefe *Pro-Tempore* do Departamento de Administração, no qual se indica “os professores Francisco Emanuel Silveira [doravante prof. Francisco] [...] e Isaac Costa Araújo Filho [doravante prof. Isaac] [...] como, respectivamente, fiscal e fiscal substituo do convênio de estágio a ser firmado entre a empresa NUBE e a Unir”. Informa-se ainda que “a prof.^a Ana Paula Wendt Menegol [doravante prof. Ana] [...] será a professora orientadora”, sendo que “essas designações foram homologadas na 11.^a reunião ordinária do Conselho [Departamental do Departamento de Administração do Campus de Vilhena da UNIR]”;
19. Às fls. 77-78, cópia da Ata da 11.^a Reunião Ordinária de 2015 do Departamento Acadêmico de Administração – DEAD, realizada ao dia 01 de dezembro de 2015, às 14h30, na sala do Departamento, no *campus* da UNIR de Vilhena. Nesta Ata, dentre outros, consta a aprovação dos professores Francisco e Isaac como fiscal e fiscal substituto do convênio objeto deste processo e da prof.^a Ana como professora orientadora;
20. À fl. 79, declaração da prof.^a Ana informando a sua “anuência em atuar como professora orientadora dos acadêmicos do curso de Administração que venham a participar do estágio a ser firmado entre a UNIR e a empresa NUBE – Núcleo Brasileiro de Estágios”. A prof. Ana informa, ainda, “que, no momento, não é necessário emitir declaração de avaliação das instalações da instituição concedente, uma vez que a NUBE atua apenas como agente de integração de estágio entre estudantes e outras empresas. O estágio será desenvolvido, portanto, em empresas ainda por determinar”;
21. À fl. 80, folha de despachos contendo um despacho da prof.^a Cláudia Justus Tôres Pereira – doravante prof.^a Cláudia – ao Departamento de Acadêmico de Administração, datado de 03 de dezembro de 2015, “para deliberação sobre o objeto do processo, no Conselho Departamental”, devendo, “em seguida”, o processo “ser encaminhado ao Conselho de Campus”. Na mesma folha, despacho, à mão, da prof.^a Ana

encaminhando o processo ao prof. Ronie Peterson Silvestre – doravante prof. Ronie –, para análise e parecer, ao dia 07 de dezembro de 2015;

- 22.** À fl. 81, o parecer do prof. Ronie junto ao Conselho Departamental do Departamento Acadêmico de Administração do Câmpus de Vilhena da UNIR, parecer esse favorável à celebração do convênio objeto deste processo especificamente para o curso de Administração do Câmpus de Vilhena da UNIR. Em seu parecer, o prof. Ronie informa não poder “analisar a viabilidade da parceria para os demais cursos, lembrando que, se aprovado, a Nube poderá intermediar estágios para todos os cursos oferecidos pela UNIR”;
- 23.** Às fls. 82-83, Ata da 1.^a Reunião Ordinária de 2016 do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena da UNIR, na qual, dentre outros, consta a aprovação do parecer do prof. Ronie, supracitado;
- 24.** À fl. 84, folha de despachos, na qual consta um despacho da prof.^a Aparecida Teixeira, Chefe *Pro-Tempore* do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena da UNIR, encaminhando o processo ao CONSEEC, para análise e parecer, em 16 de fevereiro de 2016; e um despacho da prof.^a Cláudia “ao Conselheiro Robinson Francisco da Costa [doravante prof. Robinson]. Para Análise e Parecer”, despacho esse datado de 22 de fevereiro de 2016;
- 25.** Às fls. 85-86, parecer do prof. Robinson junto ao Conselho de Campus do Campus de Vilhena da UNIR, parecer esse favorável à celebração do convênio objeto deste processo;
- 26.** Às fls. 87-88, frente e verso, Ata 209 da Sessão Ordinária do Conselho de Campus do Campus de Vilhena da UNIR, realizada em 02 de março de 2016, às 15h, no auditório do prédio central do campus da UNIR de Vilhena. Dentre outros, relata-se a discussão referente ao convênio objeto deste processo, discussão essa na qual o parecer do prof. Robinson, supracitado, é aprovado por 12 votos a favor e uma abstenção;
- 27.** À fl. 89, o Despacho nº 08/2016/CDV/UNIR/Vilhena, no qual a prof. Cláudia encaminha o processo à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações (DCCL) “para que sejam tomadas as devidas providências”;
- 28.** À fl. 90, o Despacho nº 121/2016, de 17 de março de 2016, assinado por Joel da Silva Cerqueira, diretor da DCCL, encaminhando o processo à CCC “solicitando análise quanto a regularidade das condições habilitatórias e da minuta de convênio, adequando-a aos moldes padronizados pela UNIR, se assim for necessário”;
- 29.** Às fls. 91-96, relatório extraído junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) contendo informações sobre a solicitante;

30. À fl. 97-99, relatórios extraídos junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na qual informa-se que não há registros neste sentido referentes à solicitante, ao Sr. Carlos Henrique Mencaci – doravante Sr. Carlos – e à Sr.^a Ivone Arone – doravante Sr.^a Ivone;
31. Às fls. 100-102, certidões retiradas junto ao *site* do Tribunal de Contas da União, informando da inexistência nos sistemas de informação deste Tribunal de processos nos quais a solicitante, bem como o Sr. Carlos e a Sr.^a Ivone figurem como responsáveis ou interessados;
32. Às fls. 103-105, Certidões Negativas extraídas junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade referentes à solicitante, bem como ao Sr. Carlos e às Sr.^a Ivone;
33. À fl. 106, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, referente à solicitante;
34. Às fls. 107-110, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas referentes à solicitante, bem como ao Sr. Carlos e à Sr.^a Ivone;
35. À fl. 111, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à solicitante;
36. Às fls. 112-115, frente e verso, minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser celebrado em caso de aprovação do pleito deste processo pelas instâncias competentes da UNIR;
37. Às fls. 116-118, frente e verso, um conjunto de e-mails trocados entre a Coordenação de Contratos e Convênios da UNIR (CCC) e a Sr.^a Beatriz Guerreiro, integrante do corpo de funcionários da solicitante. Nestes e-mails, a CCC solicita uma Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que não é atendido pela solicitante. A solicitante apresenta, na ocasião, certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
38. À fl. 119, Certidão de Distribuição referente a Ações de Falências e Recuperações Judiciais em 1^a e 2^a Instâncias, referente à solicitante;
39. À fl. 120, o Despacho N^o 141/CCC/2016, assinado pelo servidor Dione Cezemar dos Santos e datado de 23 de maio de 2016, no qual a CCC encaminha o processo à PROJUR, “solicitando análise quanto a regularidade das condições habilitatórias, e se necessário, ajustes da minuta do convênio de estágio, a fim de adequar aos moldes padronizados pela UNIR, bem como atender recomendações anteriores da área jurídica”. Neste mesmo despacho, informa-se ainda que “após conferência de rotina, não identificamos a existência de certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde se localiza a sede da empresa,

bem como após contato junto ao agente de integração, não houve êxito na obtenção do referido documento até a presente data”;

40. À fl. 121, a Cota nº 116/2015/PF-UNIR/PGF/AGU, assinada pela Sr.^a Maiza Barbosa Maltez – doravante Sr.^a Maiza – em 06 de junho de 2016;
41. À fl. 122, o Despacho nº 634/PRAD/2016, assinado pela Sr.^a Ivanda Soares da Silva – doravante Sr.^a Ivanda – em 16 de junho de 2016, no qual o processo é encaminhado à DCCL;
42. À fl. 123, e-mail enviado pela Sr.^a Beatriz Guerreiro à CCC, encaminhando a certidão referente a pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais. À fl. 124, a certidão propriamente dita;
43. À fl. 125, frente e verso, o Despacho nº 270/2016, assinado pelo Sr. Joel da Silva Cerqueira em 20 de junho de 2016, no qual anexa-se a certidão negativa supracitada e apresenta-se considerações acerca da Cota nº 116/2015/PF-UNIR/PGF/AGU;
44. À fl. 126, o Despacho Nº 709/PRAD/2016, assinado pela Sr.^a Ivanda em 01 de julho de 2016, por meio do qual o processo é restituído à Procuradoria Federal na UNIR;
45. Às fls. 127-132, a Nota Nº 133/2016/PF-UNIR/PGF/AGU, na qual a Sr.^a Maiza apresenta suas considerações a respeito do processo em questão. É necessário destacar que, na referida nota, a Sr.^a Maiza apresenta as seguintes proposituras diante dos procedimentos ensejados por este processo: (I) “Recomendação de Chamamento Público considerando que outros Agentes de Integração possam oferecer o serviço”; (II) Que se defina e se insira “nos procedimentos da oferta do estágio não obrigatório no âmbito da UNIR o meio pelo qual o aluno continuará seus estudos, acaso não esteja amparado pela mobilidade acadêmica e, se for o caso, definir o período do curso”; (III) que se faça a previsão da “vedação do uso do nome e imagem da universidade”; e (IV) “é de rigor que o processo seja instruído com todos os documentos aptos a comprovar a regularidade e a validade da avença firmada. Desse modo, é imprescindível a juntada de documentos que conferem poderes ao representante da NUBE para formalizar a avença”;
46. À fl. 133, o Despacho 0562/2016/SECONS, assinado pela Sr.^a Josefina Aparecida Viiana Fialho – doravante Sr.^a Josefina – em 13 de julho de 2016, no qual o processo é encaminhado ao Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA, o prof. João Gilberto de Souza Ribeiro – doravante prof. João Gilberto –, para instrução;
47. À fl. 134, o Despacho Nº 005/2016/Cons. Alisson Gomes/Vice-Presidência/CGR/CONSEA, no qual este Conselheiro, na condição de Vice-Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA, no exercício da Presidência, encaminha o processo ao Conselheiro Prof. João Carlos Erpen, para análise e parecer junto a esta

Câmara. Ao verso da referida folha, despacho do prof. George Queiroga Estrela, datado de 17 de agosto de 2016, no qual o processo é reencaminhado à SECONS, informando-se que tal se dá em razão do fato de que o Conselheiro Prof. João Carlos Erpen estar, naquele momento, afastado para tratamento de saúde até a data de 26 de setembro de 2016;

48. À fl. 135, o Despacho 0662/2016/SECONS, assinado pela Sr.^a Josefina em 02 de setembro de 2016, no qual o processo é encaminhado ao Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA, o prof. João Gilberto, para instrução;

49. À fl. 136, o Despacho 0728/2016/SECONS, no qual o prof. João Gilberto encaminha o processo a este Conselheiro.

Ajuntada por este Conselheiro foi a seguinte documentação:

- E-mails enviados à Procuradoria Federal junto à UNIR procurando solucionar dúvidas que se colocaram quando da análise do processo;
- Despacho 006/2016/Cons. Alisson Gomes/CGR/CONSEA, no qual este relator encaminha o processo à Secretaria dos Conselhos Superiores.

II – ANÁLISE

Trata este processo de proposta de celebração de convênio de estágio entre a UNIR e a empresa NUBE – Núcleo Brasileiro de Estágios.

É sempre bom ressaltar a importância do protagonismo do Campus de Vilhena da UNIR no sentido de buscar proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da nossa Instituição. Neste contexto, temos que esta política institucional nos permitirá propiciar aos nossos discentes melhores condições no sentido de apresentar-lhes a possibilidade de vivenciar experiências que serão de grande apoio no sentido de sua formação acadêmica, profissional e cidadã, o que, por sua vez, traz um grande ponto para que a UNIR reverbere em suas ações junto ao conjunto da sociedade que está ao nosso redor.

Pequenos ajustes são necessários ao texto, sendo eles os seguintes:

1. À fl. 61, encontra-se, no Plano de Trabalho, dentre outras disposições, que “não haverá [...] qualquer ônus à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro”. Provavelmente, trata-se de um problema de transposição de informações no momento da construção do texto. Entretanto, é necessário, no que couber, corrigir esta informações, fazendo valer que se trata de um convênio entre a empresa e a UNIR.

2. À fl. 113 do processo, no item 2.9 da Minuta do Termo do Convênio de Estágio objeto deste parecer, observa-se a seguinte disposição: “acompanhar e orientar a **Concedente de Estágio** [grifo do original] quanto a necessidade e obrigatoriedade em **propiciará** [grifo meu] ao Estágio ambiente adequado e compatíveis com a programação curricular [...].

Observa-se, neste item, pequenos problemas de concordância textual. Uma observação como esta pode em uma primeira vista parecer mero preciosismo do relator. Entretanto, é de fundamental importância que cuidemos com a estrutura dos textos que produzimos, uma vez que eles refletem o nosso domínio, enquanto instituição, da norma padrão da Língua Portuguesa.

É importante considerar que, ao longo do processo, há **02 (duas)** minutas de convênio de estágio, uma delas constante à fl. 62, frente e verso, e outra constante às fls. 112-115, frente e verso das fls. 112-114. Observe-se que a segunda minuta apresenta um melhor nível de detalhamento das atribuições de cada parte componente do convênio, sendo, no entender deste relator, a minuta que deve servir de base para a efetivação deste convênio de estágio.

Um outro aspecto que se refere ao processo e cuja citação é importante é um conjunto de oposições que são apresentadas pela Procuradoria Federal junto à UNIR na Nota Nº 133/2016/PF-UNIR/PGF/UNIR, juntada às fls. 127-132, frente e verso, do processo.

Dentre outros aspectos, a Procuradoria recomenda que se proceda a realização de Chamamento Público visando a verificação do interesse de outros Agentes de Integração na celebração de convênio de estágio junto à UNIR. Diante das circunstâncias, este relator efetuou contato com a referida Procuradoria, questionando-a sobre a existência de obrigatoriedade ou não da realização deste procedimento. O contato em questão foi realizado ao dia 22 de novembro de 2016, tendo sido reiterado ao dia 30 de novembro deste ano, sem que, entretanto, tenhamos recebido retorno da parte da Procuradoria.

Desta forma, tendo em vista a inexistência de retorno, voto para que haja tal Chamamento, de modo que possamos, perante o conjunto da sociedade que nos circunda, não deixar dúvidas sobre a lisura e a transparência do processo, conforme o que aponta a própria nota oriunda da Procuradoria Federal no sentido de que “a Administração, pautando os princípios, sobretudo da impessoalidade e da moralidade, não pode deixar qualquer rastro de dúvida no sentido de que determinado interesse econômico sobrepujou-se ao interesse público”, citando a NOTA Nº 003/2014/CÂMARA PERMANENTE de CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. Observe-se que apresentar tais considerações não implica em dizer que o Agente de Integração NUBE possa estar agindo de formas escusas, sendo sempre de suma importância ter em vista que em momento algum este relator pretende

insinuar qualquer possibilidade neste sentido. Entretanto, conforme indicam os documentos referenciados, é de grande importância que deixemos claro ao conjunto dos nossos concidadãos o nosso zelo no sentido de garantir que todos os procedimentos sejam seguidos conforme os princípios que orientam a ação da Administração Pública em suas tarefas cotidianas.

III – PARECER

Considerados os elementos acima apresentados e a importância de buscarmos formas de viabilizar a realização de estágios por parte dos nossos estudantes com vistas ao contínuo aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional, sou de parecer **FAVORÁVEL** à celebração do convênio de estágio objeto deste processo, devendo-se, neste contexto, observar-se os seguintes parâmetros:

1. Que se deixe claro nas documentações pertinentes que o convênio se dá entre o Núcleo Brasileiro de Estágios e a UNIR, e não a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro ou qualquer outro órgão público que não a própria Universidade Federal de Rondônia.
2. Que se adote como base para este convênio de estágio a Minuta apresentada às fls. 112-115 do processo.
3. Que se ajuste o item 2.9 da minuta apresentada às fls. 112-15 do processo, de modo a que a redação adeque-se à norma-padrão da Língua Portuguesa, bem como qualquer outro trecho da Minuta em questão que venha a possuir falhas de construção no que diz respeito ao atendimento desta norma.
4. Que se proceda à realização de Chamamento Público com o objetivo de verificar a existência de outros Agentes de Integração que possam vir a prestar o serviço objeto do convênio relacionado a este processo, e, em havendo, proceder aos devidos processos de seleção, conforme as disposições legais vigentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2016

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Relator – CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.00154/2015-26</p>	<p><i>Horacio Lago</i> <i>21.03.17</i></p>
<p>Parecer: 2073/CGR</p>	<p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Convênio de estágio entre a Unir-Vilhena e a NUBE estágios</p>	
<p>Interessado: Campus de Vilhena Loidi Lorenzzi da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes</p>	

Decisão:

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a câmara acompanha o parecer em epígrafe, cujo relator é favorável “celebração do convênio de estágio objeto deste processo” e faz emenda aditiva: **Encaminhar à PRAD para dar continuidade ao processo conforme artigo 9º da resolução 454/CONSEA.**

[Signature]
Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente